Aviso Importante

Sobre o Sistema do Auxílio Infantil (*Jidou Teate*) e o Benefício Especial (*Tokurei Kyuufu*) 児童手当・特例給付制度について

O sistema do Auxílio Infantil (*Jidou Teate*) será parcialmente alterado a partir do pagamento de outubro de 2022.

(1) Haverá um limite de renda para o pagamento do benefício especial (Tokurei Kyuufu).

- ⇒Dependendo do valor da renda, algumas pessoas não receberão o benefício especial.
- ⇒Os resultados dos pagamentos serão enviados no devido tempo a partir do final de setembro.

(2) Não será necessário a notificação das condições atuais (Genkyou Todoke).

⇒Entretanto, para alguns beneficiários (ver o verso), que precisam continuar apresentando a notificação das condições atuais, será enviado pelo correio no inicio de junho.

ODetalhes das alterações acima

(1) Sobre Limites de renda e limites máximos de renda

A partir do pagamento de outubro de 2022, se a renda da pessoa que tem a guarda ou está criando da criança, for acima do nº② na tabela do verso, o Auxílio Infantil e outros, não será pago.

※Observe que, se após o pagamento do Auxílio Infantil ou outros, sua renda do nº② diminuir, você precisará apresentar novamente a "Solicitação para Aprovação do Auxílio Infantil (Jidou Teate Nintei Seikyuusho)", por isso tome cuidado.

※O período de solicitação é todos os anos de 1º de junho até o final do mês. (Observe que, se a solicitação atrasar, não poderá receber o subsídio do mês que atrasou).

※Se a renda da pessoa que tem a guarda ou está criando da criança for abaixo do n⁰① na tabela do verso (valor limite de renda), o Auxílio Infantil será pago; se a renda estiver entre o n⁰① e o nº② (valor limite máximo de renda), o benefício especial (subsídio fixo mensal de 5.000 ienes por criança) será pago com base nas disposições suplementares das Leis.

Continua no verso. Verifique sem falta.

	①Valor limite de renda		②Valor limite máximo de renda	
Número de dependentes e etc. (Entre parênteses é um exemplo)	Valor de renda (milhões de ienes)	Valor estimado da renda (milhões de ienes)	Valor de renda (milhões de ienes)	Valor estimado da renda (milhões de ienes)
0 pessoa (Caso não tem filho que nasceu no final do ano passado ou outros)	622	833.3	858	1071
1 pessoa (Caso ter 1 filho e etc)	660	875.6	896	1124
2 pessoas (Caso o cônjuge ter uma renda anual de menos de 1.030.000 ienes + 1 filho e etc).	698	917.8	934	1162
Mais de 3 pessoas	Adicionado 380.000 ienes por pessoa		Adicionado 380.000 ienes por pessoa	

※ De acordo com os termos da Lei do Imposto de Renda, o número de dependentes e etc., são cônguges, quantidade de filhos que sustenta (excluindo filhos confiados a pais adotivos e filhos que estão internados em instituições e outros. A seguir, denominamos como "dependentes e etc"); e também a quantidade de filhos que não são dependentes e etc. que estavam sustentando em 31 de dezembro do ano anterior. Dependendo do número de dependentes, o valor limite (base de renda) é de 380.000 ienes por pessoa (dependentes são cônjuges que sustenta (limitado a maiores de 70 anos)) ou quando o dependente é idoso, tem um acréscimo de 440.000 ienes.

<u>XO "valor estimado da renda" é baseado apenas na renda salarial</u>. É apenas uma referência, e na realidade, o limite de renda é confirmado pelo valor após a dedução da renda salarial, deduções de despesas médicas, e diversas deduções e outros.

(2) Sobre a recapitulação da notificação das condições atuais

A partir do ano fiscal de 2022, a apresentação da notificação das condições atuais do beneficiário, <u>não será necessária</u>, caso puder verificar através dos registros públicos e outros.

<u>XEntretanto, as pessoas abaixo continuam sendo obrigadas a apresentar a </u>

notificação das condições atuais.

- ①Aqueles que estão separados de seu cônjuge e em processo de divórcio.
- ②Aqueles cujo endereço onde mora, difere do atestado de residência (*Juminhyou*) de Yokkaichi devido à violência conjugal e outros.
- ③Aqueles que não entregaram a notificação das condições atuais (Genkyou Todoke) no ano passado.
- Aqueles que não possuem o registro familiar ou o atestado de residência para as crianças que tem direito ao pagamento.
- ⑤Tutores de menores de corporações, beneficiários de instituições e outros.
- 6 Outros: aqueles que foram informados para apresentar a notificação.

<u>XAlém disso, aqueles que fizeram qualquer uma das mudanças abaixo, devem</u> notificar a prefeitura.

- ①Quando não há mais criança que corresponde ao pagamento, por não estar mais sendo cuidada.
- ②Quando o endereço do beneficiário, cônjuge ou filho mudar (incluindo a mudança para outro município ou para o exterior).
- ③Quando o nome do beneficiário, cônjuge, ou filho mudar.
- •Quando você tem um cônjuge para criar um filho com você, ou quando você não tem mais um cônjuge para criar um filho.
- ⑤Quando a pensão à qual o beneficiário está inscrito muda (inclusive quando o beneficiário se torna um funcionário público).
- ⑥Ao receber a designação como "pessoa designada pelos pais" de pais que moram no exterior como uma pessoa que cria filhos no Japão.
- ②Quando o beneficiário ou cônjuge estava residindo no exterior a partir de 1º de janeiro deste ano.
- ® Quando o beneficiário está em processo de divórcio.

Se for funcionário público, o seu local de trabalho fornecerá o Auxílio Infantil.

Nos casos a seguir, faça a solicitação/notificação <u>dentro de 15 dias</u>, na prefeitura e no seu local de trabalho do endereco atual.

- Quando se tornar funcionário público
- Quando deixar de ser funcionário público por sair do emprego, ou aposentar, etc.
- Quando teve mudança em seu cargo no local de trabalho, mas continua como funcionário público.
- <u>XFavor observar que, se você se inscrever com atraso, talvez não possa receber o auxílio durante o mês do atraso.</u>
- ※Poderá verificar a versão traduzida em português e espanhol no homepage.

Informações

Prefeitura de Yokkaichi (Yokkaichi Shiyakusho)
Depto. de Bem-estar e Saúde da Criança (Kodomo Hoken Fukushi-ka)
Seção de Benefícios (Kyuufu-gakari)
TEL: 059-354-8083